

Educação encarcerada: um estudo sobre mulheres reclusas e estudantes na capital de Minas Gerais

Lúcio Alves de Barros¹
Caio César Sousa Marçal²

RESUMO

A política de segurança pública nos últimos anos no Brasil tem sido posta em questão devido ao caos do sistema penitenciário. A privação de liberdade como retribuição não cumpre e é incapaz de exercer sua função de ressocialização. O trabalho em apreço busca a compreensão nas relações sociais por meio das representações, valores, crenças e significados apresentados no cotidiano das mulheres em regime de privação de liberdade que frequentam a instituição escolar no Complexo Penitenciário Feminino São Pedro Nolasco, situado em Belo Horizonte (MG). Os resultados das entrevistas permitiram verificar que as detentas estudantes veem a escolarização como possibilidade de novas perspectivas na vida, apesar das tensões existentes com os superiores e a precária estrutura oferecida para a educação no presídio.

Palavras-chave: Mulheres. Encarceramento. Educação, Direitos Humanos.

Imprisoned education: a study on women prisoners and students in the capital of Minas Gerais

ABSTRACT

The public security policy in recent years in Brazil has been called into question due to the chaos of the penitentiary system. Deprivation of liberty as retribution does not fulfill and is incapable of exercising its resocialization function. The present work seeks to understand social

1 Doutor em Ciências Humanas: Sociologia e Política pela Universidade Federal de Minas Gerais e Professor da Faculdade de Educação (FAE/CBH) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Agradecemos à FAPEMIG e ao PIBIC/UEMG pela concessão de bolsas aos estudantes pesquisadores. E-mail: luciobarros460@gmail.com.

2 Mestrando em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Psicopedagogia e Supervisão Escolar pela Universidade Cândido Mendes. Graduado em Pedagogia Pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e em Teologia pelo Centro Universitário Izabela Hendrix. E-mail: caioabu@gmail.com

relations through the representations, values, beliefs and meanings presented in the daily life of women in detention that attend the school institution in the São Pedro Nolasco Female Penitentiary Complex, located in Belo Horizonte (MG). The results of the interviews made it possible to verify that the student detainees see schooling as a possibility for new perspectives in life, despite tensions with superiors and the precarious structure offered for education in the prison.

Keywords: Women. Imprisonment. Education. Human Rights.

Educación encarcelada: un estudio sobre mujeres reclusas y estudiantes en la capital de Minas Gerais

RESUMEN

La política de seguridad pública en los últimos años en Brasil ha sido cuestionada, debido al caos del sistema penitenciario. La privación de libertad como retribución no cumple y es incapaz de ejercer su función de resocialización. El trabajo en aprecio busca la comprensión en las relaciones sociales a través de las representaciones, valores, creencias y significados presentados en el cotidiano de las mujeres en régimen de privación de libertad que frecuentan la institución escolar en el Complejo Penitenciario Femenino São Pedro Nolasco, situado en Belo Horizonte (MG). Los resultados de las entrevistas permitieron verificar que encarceladas ven que la escolarización como posibilidad de nuevas perspectivas de vida, a pesar de las tensiones existentes con los superiores y la precaria estructura ofrecida para la educación en el presidio.

Palabras clave: Mujeres. Encarcelamiento. Educación. Derechos Humanos.

Introdução

se existe algo vergonhoso e que faz a corrupção desenfreada no país parecer brincadeira de criança é a política criminal. Entendemos política criminal como todo aparato repressivo que tem no final do seu mecanismo de funcionamento o encarceramento de homens e mulheres. Não faz muito tempo apareceu nos meios acadêmicos a questão da configuração de “Estados penais” ou “Estados policiais”. Trata-se de uma leitura ousada na qual o crescimento da presença do Estado se encontra

em ações penais em detrimento das ações sociais. Essa tese tinha como exemplos países como os EUA, a Rússia ou a China. Aos poucos, o Brasil foi configurando ser o exemplo mais que perfeito, por sua notória desigualdade social e política de encarceramento ao longo dos anos. As informações disponíveis apontam que no Brasil temos 622.202 pessoas presas e que este número – proveniente do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), Ministério da Justiça, 26 de abril de 2016 – mais que dobrou nos últimos 14 anos. (BRASIL, 2014a, p. 19 e 20). De acordo com os dados do Infopen (BRASIL, 2014b, p. 15), no Brasil, temos 1.070 penitenciárias masculinas que correspondem a 75% do total. As penitenciárias femininas correspondem a 7%, ou seja, 103. Penitenciárias mistas totalizam 238 (17%) e 09 (1%) não se tem informação.

É imperioso destacar a condição feminina no sistema prisional brasileiro. Os dados do revelam que de 2000 a 2014 o aumento da população feminina encarcerada foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculina, no mesmo período, foi de 220,20%. Não é preciso ir longe para perceber que as mulheres em algum momento no final dos anos 1990 e início dos 2000 tornaram-se presas fáceis do sistema prisional (BRASIL, 2014b, p. 10).

A maior parte foi encarcerada devido ao tráfico de drogas, evidenciando e configurando um problema que está fortemente associado à política de combate às drogas no Brasil. De todo modo, as mulheres – tal como em outras políticas públicas – perdem de goleada para as condições do cárcere masculino. Muitas estão enclausuradas em prisões mistas e outras estão distantes dos familiares. Já sabemos que o cárcere não está caracterizado de acordo com o gênero e as mulheres tendem a sofrer não somente pelo crime, mas também pela omissão e pela culpabilidade do Estado que há tempos não levou a efeito uma política voltada para este grupo de pessoas.

O caso das mulheres encarceradas merece destaque se lembrarmos que poucas usufruem de visitas íntimas, foram abandonadas pelos maridos, companheiros e familiares, estão doentes e desorientadas, sem dizer da falta de todo aparato próprio do gênero feminino, que requer higiene, privacidade, respeito e cuidado.

Realizada no Complexo Penitenciário Feminino São Pedro Nolasco³, situado em Belo Horizonte (MG), a pesquisa em questão objeti-

³ Utilizou-se o nome fictício para o estudo de nossa escola no complexo penitenciário em

vou compreender a realidade das mulheres em regime de privação de liberdade, que buscam a escolarização na instituição escolar existente nesse presídio. Sob a luz da discussão sobre punição, Direito Penal e Direitos Humanos e com interesse de desvelar as percepções das detentas estudantes, a pesquisa foi fundamentada na aplicação de questionários.

No sentido apontado, o artigo se divide em três partes. A primeira deixa clara a complexidade do que é uma privação de liberdade, os limites impostos aos corpos, ao espírito e aos direitos. Além disso, descreve a necessidade da humanização das penas e o atraso no qual o país se encontra nesse quesito. A segunda parte traz o perfil das estudantes reclusas, mostra as condições objetivas das detentas, revelando a naturalidade, as condições *a priori* do trabalho, relações familiares e a tipificação penal. A última parte revela as imagens e percepções das estudantes no presídio, notadamente da realidade cotidiana enfrentada dia a dia. Assim, mostramos um enredo de dificuldades múltiplas, desde a revista na saída para a escola às relações com os agentes penitenciários, as condições das salas e as dificuldades de estudar em regime de privação de liberdade. A conclusão aponta para os obstáculos e as mudanças necessárias para o desenvolvimento e maturação de um verdadeiro mecanismo de escolarização no interior dos presídios.

Entre o crime e a punição: O Direito Penal

A obra de Cesare Beccaria (1764/1994), “Dos Delitos e Das Penas” (1764/1994), é considerada clássica nos estudos de criminologia, sociologia e Direito Penal. Beccaria, filósofo e precursor da Escola Clássica, é considerado o principal representante do iluminismo no campo da teoria das penas, especialmente ao defender o livre-arbítrio, a dissuasão e a prevenção da criminalidade produzida pelos seres humanos.

Encontra-se ainda por perto a Escola Positiva, a qual se tornou um contraponto dos princípios da Escola Clássica. Cesare Lombroso (1835- 1909) é o seu principal expoente. Considerado o pai da criminologia moderna e leitor de Auguste Comte e Charles Darwin, procurou

questão. Optamos pelo nome de São Pedro Nolasco, não somente para a manutenção do anonimato, mas também para homenagear aquele que foi considerado o redentor dos cativos. Pedro Nolasco nasceu no dia 29 de julho de 1183, no pequeno povoado de Mas-Saintes-Puelles, no sul da França. Fundou a Ordem da Virgem Maria das Mercês da Redenção dos Cativos. Faleceu em Barcelona, no dia 06 de maio de 1245.

adequar os seus estudos a uma “antropologia criminal”. Em sua obra, “O homem delinquente” (1876/2007), Lombroso defendeu que as motivações criminosas não eram provenientes do livre arbítrio dos indivíduos e, sim, do atavismo (característica daqueles menos desenvolvidos na escala evolutiva), que o levou a pesquisar os criminosos tendo por base os seguintes aspectos da condição humana: a fisionomia, a sensibilidade, a sexualidade, o peso, a idade, as anomalias cranianas, a composição biológica e a psicológica. A potencialidade humana delitiva, para Lombroso, encontrava-se na figura do criminoso nato.

Desde Cesare Beccaria (1764/1794), a teoria das penas mudou radicalmente, a começar por sua compreensão no campo teórico até sua execução na esfera pragmática. O horror forjado por suplícios, torturas e verdadeiros espetáculos repletos de violência e terror, ainda existentes em certos lugares do mundo, não são mais adotados em grande parte dos países desenvolvidos e em democracias mais consolidadas. A visão “humana” da pena visava torná-la mais civilizada, dado que para o filósofo italiano:

Para que uma pena seja justa, deve ter apenas o grau de rigor suficiente para desviar os jovens do crime. Ora, não há homem que possa vacilar entre o crime, apesar da vantagem que este prometa, e o risco de perder para sempre a liberdade (BECCARIA, 1994, p. 51).

A ideia da punição por restrição de direitos, notadamente da liberdade do corpo e da alma, descritas por Foucault (2012; 1992), atinge o criminoso em toda sua magnitude. Ela se intensificou, de acordo com o filósofo, exatamente quando “a economia do poder” percebeu que vigiar era muito mais “rentável” e “eficaz” do que punir. Tratava-se de uma teia de procedimentos institucionais que se arrastaram pelos séculos 18 e 19, forjando uma nova forma de exercício de poder. Em acertadas palavras, ele vaticina:

Minha hipótese é que a prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósito de criminosos, depósito cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. Isto não é verdade: os textos, os programas, as declarações de intenção estão aí para mostrar. Desde o começo

a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. Foi então que houve, como sempre nos mecanismos de poder, uma utilização estratégica daquilo que era um inconveniente. A prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico como no político. Os delinquentes servem para alguma coisa. Por exemplo, no proveito que se pode tirar da exploração do prazer sexual: a instauração, no século XIX, do grande edifício da prostituição, só foi possível graças aos delinquentes que permitiram a articulação entre o prazer sexual cotidiano e custoso e a capitalização (FOUCAULT, 1992, p. 131 e 132).

A propalada “universidade do crime” está estampada na narrativa do autor. Os mecanismos de disciplina, hierarquia, punição, disciplina, dor e sofrimento estão cristalizados na instituição prisão. Não por acaso o seu fracasso foi imediato, mas os delinquentes têm o seu valor, seja no campo da economia ou da política. A prisão como elemento de dissuasão ou mesmo de “civildade” foi alçada às invenções cruéis da humanidade, mas nada foi imaginada no seu lugar. Penaliza-se e aprisiona-se o delinvente e o anormal, deixando, contudo, alguns de fora, notadamente, os juízes ou os dominantes da tecnologia de disciplinar corpos.

De qualquer forma, Foucault (2012) salienta que ela se apresentou como a forma mais imediata e civilizada de todas as penas. A ela, primeiramente, não foi dada a privação da liberdade, mas toda uma função técnica de correção, disciplina, autoridade, respeito ao outro, no intuito da criação de uma “detenção legal”, a qual não passava de uma organização de modificação de subjetividades que garantia, ao mesmo tempo, o funcionamento de todo sistema legal.

A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à “humanidade”. Mas também um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária. Na passa-

gem dos dois séculos, uma nova legislação define o poder de punir como uma função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros, e na qual cada um deles é igualmente representado; mas, ao fazer da detenção a pena por excelência, ela introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder. Uma justiça que se diz “igual”, um aparelho judiciário que se pretende autônomo, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, “pena das sociedades civilizadas” (FOUCAULT, 2012, p. 195).

A privação de liberdade, apesar do seu claro fracasso, ainda aparece como o principal opção de punição, haja vista que a modernidade mostrou-se incapaz de levar adiante alternativas civilizatórias e contundentes em favor dos recalcitrantes (PAIXÃO, 1987; SANTOS, 2002, 2011). De acordo com Lemgruber (2002), no Brasil,

[...] desde 1984, a legislação brasileira contempla diversas alternativas à pena de prisão, ou penas restritivas de direitos, a saber: compensação à vítima; perda de bens ou valores; prestação de serviços à comunidade; restrição temporária de direitos e limitação de fim semana (LEMGRUBER, 2002, p. 180).

A autora sustenta que penalizações alternativas trazem um custo menor e que a sociedade, ao contrário do senso comum, também aposta em penas alternativas. Ela assevera que aqueles que operam o sistema de justiça criminal no Brasil ainda creem piamente que o aprisionamento é a forma adequada de se castigar qualquer tipo de ato delituoso, supondo que tal postura coaduna com os valores dos cidadãos comuns (LEMGRUBER, 2002).

De todo modo, privar o ser humano da liberdade não significa privá-lo da possibilidade de convívio familiar. Não é preciso ir longe para verificar que cabem às autoridades a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana proveniente da Constituição de 1988 (2008, p. 8 e 9), na qual são proibidas, entre outras, as penas de banimento e cruéis (art. 5º XLVII) e garantindo, pelo menos em tese, as pessoas aprisionadas o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX).

No artigo “Encarceramento feminino – Regras de Bangkok”, Lima e Fonseca (2016) destacam a novidade acontecida em 8 de março de 2016, em pleno dia da mulher, a tradução para o português das Regras de Bangkok. Um documento produzido pela ONU, em 2010, que trata

dos princípios mínimos que devem existir no que toca ao tratamento das mulheres encarceradas e submetidas à justiça criminal. Os autores mencionados lembram as peculiaridades da privação de liberdade feminina e defendem a adequação do sistema às especificidades do gênero feminino, como, por exemplo, a função histórica de cuidar dos filhos, assim como criticam a situação de submissão imposta às mulheres por uma sociedade falocrática e patriarcal. As Regras de Bangkok, contudo, são contundentes, vejamos, *à guisa* de informação, a regra 02:

Regra 2

1. Atenção adequada deve ser dedicada aos procedimentos de ingresso de mulheres e crianças, devido à sua especial vulnerabilidade nesse momento. Recém ingressas deverão ser providas de condições para contactar parentes; acesso à assistência jurídica; informações sobre as regras e regulamentos das prisões, o regime prisional e onde buscar ajuda quando necessário e em um idioma que elas compreendam; e, em caso de estrangeiras, acesso aos seus representantes consulares.

2. Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a medida privativa de liberdade, levando em consideração o melhor interesse das crianças (ONU, 2010).

Não existe mais do que o bom senso nas regras lembradas pela ONU em 2010. Nelas, vemos estampados os cuidados que seres humanos civilizados - pelo menos em teoria - deveriam manter em relação à higiene, o cuidado com as doenças transmissíveis, o direito ao contato com o outro, à segurança e à vigilância (apesar da privação de liberdade), o cuidado com a saúde, o acesso à justiça, dentre outros. Muitas estão estampadas na Lei de Execução Penal e nos Regulamentos Internos de penitenciárias, mas há tempos fazem parte de debates e das reivindicações de muitos representantes dos direitos humanos.

O perfil mulheres encarceradas

pesquisar instituições totais é sempre um problema. Um rosário de coisas por fazer induzem qualquer pesquisador, principalmente os mais ansiosos, a desistirem da empreitada. Desde o questionário, até o

momento final de sua aplicação, as relações são de incerteza e incredulidade. O primeiro contato no Complexo Penitenciário Feminino São Pedro Nolasco se deu no ano de 2015 e, deste, nada resultou. Um segundo encontro selou um acordo, desde que todo o processo fosse submetido às normas do Sistema Penitenciário e do Conselho de Ética. E lá se vai um “rosário de coisas” a servir como obstáculo de pesquisa. Um Termo de Livre Consentimento para todas as detentas foi formulado, vários documentos assinados e a cada visita uma revista e perguntas e mais perguntas sobre “o que vai fazer na instituição”? Nesse lugar, estamos resumindo o imbróglio, pois seria falar por demais das dificuldades em providenciar os questionários, os termos de compromisso, o transporte e outros materiais que se fizeram necessários. É claro que a experiência vale mais linhas, pois os obstáculos não deixaram de interferir na busca dos dados da pesquisa.

A aplicação do questionário seguiu a disponibilidade das detentas estudantes e, de um total de aproximadamente 85 alunas, entrevistaram-se 65. Todas as entrevistadas assinaram o Termo de Livre Consentimento e responderam ao questionário voluntariamente. Foi esclarecido a cada detenta que não era preciso assinar, tampouco colocar o nome nos questionários. Alguns questionários, além do nome, vieram repletos de testemunhos, reivindicações, pedidos de auxílio e recados. Posicionamo-nos nas salas bem próximos às alunas e aos professores, no intuito não somente de auxiliar no preenchimento do questionário, mas também de perguntar e levantar outras e novas informações, sem, contudo, atrapalhar o andamento da aula ou invadir a privacidade das estudantes.

Tabela 1 – Entrevistadas de acordo com a cidade em que nasceu

Cidade	Entrevistadas	%
Belo Horizonte	37	57
Contagem	4	6
Região Metropolitana	3	5
Outras	18	27
Não respondeu	3	5
Total	65	100

Fonte: Elaborada pelos autores

No caso em tela, vale descrever que a maioria das mulheres que estão em regime de privação de liberdade e frequentando a escola no Complexo Penitenciário São Pedro Nolasco é de Belo Horizonte, 57%

(Tabela 1). Boa parte respondeu que é de cidades interioranas (27%) e algumas, 11%, nasceram em cidades que compõem a grande BH.

Aparentemente, não existem problemas quanto às transferências das detentas que se sentem distantes dos seus direitos neste quesito. A Lei de Execução Penal prevê, em seu artigo 86, que “as penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de uma unidade federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da união” (BRASIL, 1984). Não parece ser o caso em questão. Ao contrário, entende-se que a proximidade das pessoas em privação de liberdade com a família é um fator relevante para a ressocialização das presas. É demais dizer que a ideia de ressocialização é que alimenta toda finalidade da pena.

A Tabela 2 revela a distribuição das mulheres privadas de liberdade de acordo com a faixa etária. Nota-se, tanto no momento da aplicação do questionário como nas pesquisas que tratam da temática (LEMGRUBER, 1983; ILGENFRITZ; SOARES, 2002) que estamos lidando com uma população jovem que navega em relações de sociabilidade entre 18 e 29 anos de idade (57%). Na penitenciária em apreço, 29% das reclusas estudantes estão no perfil etário de 18 a 24 anos. Na faixa etária subsequente, encontramos 12%. Entre os 35 a 45 anos, temos 28% e, além dos 45 anos, somente duas pessoas responderam à questão. Informações do Infopen Mulheres (BRASIL, 2014b) revelam que 50% das mulheres encarceradas no Brasil estão entre 18 e 29 anos e no Estado de Minas Gerais, 46%. As mulheres estudantes em privação de liberdade no Complexo Penitenciário Feminino São Pedro Nolasco não estão distantes da conjuntura nacional.

Tabela 2 - Entrevistadas segundo a faixa etária

Faixa-etária	Entrevistadas	%
18-24	19	29
25-29	18	28
30-34	8	12
35-45	18	28
46 ou mais	2	3
Total	65	100

Fonte: Elaborada pelos autores

Em tempos de intolerância generalizada e, paradoxalmente em uma conjuntura na qual muitas ações afirmativas foram levadas a cabo,

cumprir mencionar as informações acerca da etnia, raça, cor das detentas (Tabela 3). A maioria é parda (62%), seguida pelas mulheres que se autodeclararam negras (20%) e brancas (18%).

Os dados seguem o que vem demonstrando ser o perfil da população prisional feminina brasileira, 68% (“duas em cada três presas são negras”) (BRASIL, 2014b). Na penitenciária em questão, se somarmos as mulheres discentes que responderam a alternativa parda, visivelmente negras, com as que se declararam negras, teremos 82% das reclusas.

Tabela 3 - Entrevistadas de acordo com Etnia / Cor / Raça

Etnia / Cor / Raça	Entrevistadas	%
Branca	12	18
Negra	13	20
Parda	40	62
Total	65	100

Fonte: Elaborada pelos autores

A Tabela 4 descreve as condições civis nas quais as detentas se encontravam no dia da pesquisa. A maioria respondeu ser solteira (66%), seguida pelas mulheres que assinalaram união estável (20%) e casadas, 10%. As informações não causam surpresa. Como vimos, a maioria das mulheres entrevistadas é jovem (Tabela 2) e, de acordo com os dados relativos ao mercado de trabalho (Tabela 5), a maioria das mulheres estava trabalhando, iniciando o duro caminho da inserção social, da sobrevivência. São mulheres economicamente ativas e que, por sua escolaridade, cor/etnia/raça e condições sociais saíram perdendo na difícil corrida no mercado laboral. No restante do Brasil, a maior parte das mulheres encarceradas também é solteira (57%), tal como em Minas Gerais (78%) (Brasil - Infopen Mulheres, 2014, p. 25).

Tabela 4 - Entrevistadas segundo o estado civil

Estado civil	Entrevistadas	%
Solteira	43	66
Casada	7	10
União estável/Amasiada	13	20
Separada, divorciada, viúva	2	4
Total	65	100

Fonte: Elaborada pelos autores

Como destacado, a maioria das mulheres (Tabela 5) se encontrava no mercado de trabalho antes da privação de liberdade (91%). O número das que não trabalhavam é insignificante, chegando a 06 pessoas ou 9% do total das reclusas entrevistadas. Os dados corroboram o que dissemos acerca da condição civil das detentas. Temos mulheres solteiras, economicamente ativas, chefes de família e com necessidade de estarem trabalhando para o próprio sustento ou da família.

Tabela 5 - Entrevistadas de acordo com a condição no mercado de trabalho antes da privação de liberdade

Atividade	Entrevistadas	%
Sim	59	91
Não	6	9
Total	65	100

Fonte: Elaborada pelos autores

Ao contrário do senso comum, não aparecem como “mulheres do crime” ou voltadas exclusivamente para ações criminalizáveis. As mulheres, na verdade, sofrem maior preconceito em relação aos homens na condição de presidiárias. A questão fica mais complexa quando possuem filhos, quando são homossexuais, ou porque foram aprisionadas devido ao tráfico de drogas (LEMGRUBER, 1983; ILGENFRITZ, I. & SOARES, B. M., 2002; OLIVEIRA, 2015).

Tabela 6 - Entrevistadas de acordo com as pessoas pertencentes ao núcleo familiar

Moradores	Entrevistadas	%
Pai, mãe e irmãos	21	32
Somente a mãe	10	16
Somente com os irmãos	7	11
Somente com os filhos	7	11
Mãe e irmãos	6	9
Com esposo e filhos	6	9
Não respondeu	8	12
Total	65	100

Fonte: Elaborada pelos autores

A Tabela 6 corrobora algumas afirmações. A maioria das estudantes que responderam ao questionário, 32%, afirmou que, no período da detenção, moravam com o pai, a mãe e os irmãos. Trata-se de um grupo cujas relações sociais são configuradas nas denominadas famílias nucleares. No dizer de uma das estudantes, “aquela família certinha, sabe! Com, pai, mãe e irmãos”. 16% das entrevistadas afirmaram morar somente com a mãe. Uma boa parte, 11%, morava somente com os irmãos ou com os próprios filhos. As que moravam com o esposo e com os filhos corresponde a 9%, o mesmo montante que morava com a mãe e irmãos.

As informações indicam, ao contrário do discurso “conservador” do senso comum, que as mulheres em privação de liberdade fazem parte, em sua grande maioria, de “famílias estruturadas” compostas pelos personagens esperados e conhecidos da família nuclear. Não se tratava de mulheres abandonadas, pelo menos antes da prisão. Muitas, inclusive, contavam com o apoio dos pais e da mãe ou somente da mãe. Um bom número de estudantes ainda recebia o apoio do marido (9%) e de irmãos (7%).

Todavia, a ideia de “família desestruturada” não se sustenta no caso da inserção das mulheres na criminalidade. A família, no presente caso, aparece somente como um frágil sustentáculo emocional ou de guarita em momentos nos quais as mulheres entrevistadas certamente podiam auxiliar no sustento familiar.

Tabela 7 - Entrevistadas de acordo com a tipificação penal

Tipificação Penal	Entrevistas	%
Tráfico	44	51
Homicídio	9	10
Porte de arma ilegal	8	9
Quadrilha ou bando	6	7
Roubo	6	7
Furto	5	6
Latrocínio	3	3
Receptação	2	2
Indução de menores	1	1
Não respondeu	2	2
Total	86	100

Fonte: Elaborada pelos autores

Em relação à pesquisa no Complexo Penitenciário Feminino São Pedro Nolasco, as informações presentes na Tabela 7 asseguram que a metade das mulheres em privação de liberdade (51%) responde por crimes relacionados ao tráfico. Os dados do Infopen Mulheres, apontam que “o encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos se comparados aos do público masculino. Enquanto 23% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres, essa proporção chega a 58%” (Brasil, 2014b). A presença das mulheres no tráfico novamente aparece com notoriedade. As mulheres estudantes do complexo em análise aparentemente seguem o retrato das condições das penitenciárias nacionais. Pelo menos, quanto à participação das mulheres na trama do tráfico de drogas que, não raro, vem acompanhado por outras tipificações criminais (CARVALHO; JESUS, 2012). Consoante as palavras de Teixeira (2010):

Como já amplamente divulgado, a maior causa de condenação das mulheres encarceradas é o tráfico de drogas, em proporções cada vez mais ascendentes, seguido pelo furto. A opção pelo tráfico tem se revelado cada vez mais recorrente no universo de oportunidades de renda dessas mulheres, mães solteiras e chefes de família, representando assim uma alternativa econômica ao restritíssimo mercado formal de trabalho. É certo, contudo, que sua atuação junto ao negócio do tráfico se dará de forma marginal e extremamente periférica, sendo escassos os meios de negociação que essa mulher dispõe diante de um oneroso mercado de proteção, o que faz com que sobre ela recaiam maiores riscos de uma prisão (TEIXEIRA, 2010, p. 75).

Esse envolvimento com tráfico ocorre em nível nacional em outras penitenciárias, notadamente após a famigerada “Lei de Drogas” (Lei 11.343/2006). Como se sabe, após a promulgação desta lei houve um endurecimento da “guerra contra as drogas” e o “legislador”, ao substituir a Lei 6.368/1976, continuou a criminalizar o consumo de substâncias ilícitas, contudo, o velho artigo 12 da velha lei cedeu lugar ao art. 33 na nova lei, o qual, além de aumentar a pena mínima de três para cinco anos, extinguiu benefícios processuais para o réu. O encarceramento das mulheres aparece nesse cenário como problema de política pública, uma vez que, em sua maioria, são utilizadas como “mulas”, componentes secundárias no tráfico e usadas para o transporte ilegal da droga, tanto

entre bairros, como entre cidades, estados e países. Em geral, trabalham por pagamento ou coerção.

Ainda em relação aos dados da Tabela 3, é importante deixar claro que mais de uma resposta foi possível às estudantes. Lidamos no caso com informações consolidadas provenientes das próprias alunas, que não deixaram de declarar quando condenadas por mais de um crime, daí o total das respostas chegar a 86. Saltam aos olhos, os 10% de estudantes que cometeram homicídio, 9% declararam porte ilegal de armas e 7% afirmaram quadrilha ou bando e roubo. Nesse caminho, as estudantes da penitenciária em apreço fogem do padrão nacional. De acordo com o relatório da Infopen Mulheres (Brasil 2014b), 14% das mulheres encarceradas em todo o Brasil respondem por receptação, 8% por furto e 6% por homicídio.

A percepção das detentas sobre a educação encarcerada

cerca de 15 alunas se mostraram inseguras quanto ao preenchimento, precisando de ajuda e atenção. A maioria delas estava cursando o ensino básico e tinham dificuldade de leitura. Mais de 5 alunas precisou de auxílio na leitura e entendimento das questões. Aparentemente ainda estavam em processo de alfabetização. Em uma das turmas, uma aluna se recusou a participar da pesquisa por medo de que as questões fossem lidas pelos funcionários do presídio e pudesse haver algum tipo de ‘punição’ ou retaliação.

No início das aulas e na troca de alguns professores, foi percebido um esvaziamento das turmas. A questão, já naturalizada no lugar, residia na demora da liberação das alunas para as aulas. A informação dita tanto pelas detentas como pelos professores é a de que as alunas tinham que passar pela revista. Tratava-se de um procedimento adotado sempre que a reclusa tivesse que sair de sua cela ou do complexo. Algumas detentas denunciam o ato como uma atitude vexatória e humilhante, outras chamavam o procedimento de ‘corredor dos pelados’, porque nele ocorre também os procedimentos de revista íntima. Muitas detentas denunciaram abusos, falas abusivas, grosserias, castigos, “empurrões” e abusos morais provenientes dos agentes penitenciários. O procedimento, contudo, parece ser padrão. A revista está descrita no regulamento interno da unidade. Nesse caminho, as estudantes seguem mais ou menos o seguinte ritual: (1) as alunas devem chegar à sala de revista algemadas, (2) são obrigadas a retirar as roupas, (3) solicita-se que

virem de um lado para o outro por mais de uma vez, (4) são obrigadas a agachar e, por último, (5) são apalpadas para ver se carregam algo que possa trazer “perigo” à sala de aula.

Enquanto aplicávamos o questionário, algumas alunas comentavam a respeito das perguntas e das respostas e até mesmo tentavam justificar suas opções: porque estavam presas, porque estavam estudando etc. Algumas perguntaram o significado de algumas palavras aos professores, outras trocavam ideias com colegas, mas a maior parte contribuiu com silêncio, paciência e cordialidade.

Tabela 8 – Entrevistadas segundo a escolaridade

Escolaridade	Entrevistadas	%
Ensino Fundamental Incompleto	35	54
Ensino Fundamental Completo	4	6
Ensino Médio Incompleto	26	40
Total	65	100

Fonte: Elaborada pelos autores

A Tabela 8 traz a distribuição das alunas de acordo com a escolaridade. A maioria das mulheres estudantes em privação de liberdade está frequentando salas do ensino fundamental incompleto (54%) e uma outra grande parte (40%) está em salas do ensino médio incompleto. Em relação ao ensino fundamental completo, 6% das mulheres encarceradas afirmaram possuí-lo. Bom lembrar que as detentas estudantes do Complexo Penitenciário São Pedro Nolasco estão no chamado EJA (Educação para Jovens Adultos) e muitas afirmaram que estão à frente da “primeira oportunidade para estudar”.

Tabela 9 - Entrevistadas de acordo com a condição da sala de aula

Condição da sala de aula	Entrevistadas	%
Excelente	5	8
Ótimo	5	8
Bom	20	31
Regular	19	29
Ruim/péssima	14	21
Não respondeu	2	3
Total	65	100

Fonte: Elaborada pelos autores

Outra avaliação que a pesquisa coletou confirma a percepção sobre a estrutura da sala de aula, ou “cela de aula” como quer Leme (2002), pelas detentas. Os números são mostrados na Tabela 5, que aparecem melhores do que as que inquerem sobre a qualidade oferecida para o funcionamento da escola no presídio: 47% assinalaram entre excelente/ótimo/bom; 29% afirmaram que a condição da sala de aula era regular e 21% marcou ruim/péssimo em sua avaliação. Na realidade, é digno de nota as 31% que afirmaram ter boas condições as salas de aulas. Difícil decifrar o porquê das alunas assinalarem esta possibilidade. Algumas hipóteses podem ser levantadas. Em primeiro lugar, como a escolaridade das detentas é baixa e poucas frequentaram de fato os bancos escolares elas não encontram parâmetros de comparação. Usufruem o que possuem, sem, contudo, perceberem que poderiam estar em situações melhores, tanto por direito como por condições políticas e educacionais.

Em segundo lugar, é lícito pensar que elas comparam o ambiente escolar da sala com o ambiente prisional encerrado em celas. As informações oriundas das reclusas é a de que existem celas lotadas, com 20, 24, 28, 32 ou até 38 pessoas. A natureza das alunas do Complexo Penitenciário Feminino São Pedro Nolasco é a de suportar o insuportável ou aceitar o necessário ou o possível para o funcionamento da escola. E, nesse caso, é preciso dizer que se tratam de salas “arranjadas”, “adaptadas”, divididas em partes ou descobertas entre os corredores da penitenciária. Como apontamos, não ao acaso encontramos salas com 4 alunas; outras com 9 e, algumas mais cheias, com 13 ou 14. De acordo com a fala de um professor que espontaneamente procurou os aplicadores do

Tabela 10 - Entrevistadas de acordo com a dificuldade em estudar na penitenciária

Dificuldade	Entrevistadas	%
Mínima	9	14
Pouca	5	8
Média	4	6
Alta	9	14
Muito Alta	37	57
Não respondeu	1	1
Total	65	100

Fonte: Elaborada pelos autores ou Elaboração própria

questionário, a direção da escola faz o possível para dividir as alunas que estão nos anos iniciais do ensino fundamental, privilegiando as turmas maiores com salas maiores e em melhor estado. As que possuem um menor número de alunas fazem parte de um conjunto de salas divididas por um corredor no qual se escuta o que ocorre na outra ou fora de sala.

Perguntadas sobre o grau de dificuldade em estudar, 71% das detentas consideram o nível de dificuldade elevado para conseguir melhor instrução no presídio, como aparece na Tabela 6. As informações são significativas ante o número de presas que acham mínimo o esforço em realizar seus estudos dentro da penitenciária (14%).

O meu desabafo para a Educação: eu, 49 anos, residente no tráfico, mãe solteira de 4 filhos, 1 filho casado, 1 filha universitária, que presta serviço para o Estado criei meus filhos todos longe do tráfico. Graças a Deus fui muito abençoada como mãe, nunca mais volto na cadeia, o perfil das presas mudou muito de 2011 para cá e os agentes penitenciários também. Os agentes, a maioria, não gosta de tirar nós da cela para trazer para a escola. Quanto menos alunos na escola, melhor. Menos serviço para eles. Não sei por que de prestar o concurso público. Eles tratam as presas de bom comportamento as que trabalham e estudam com falta de respeito e educação e, as que dão mais trabalho eles tratam melhor, acham que nós que trabalhamos e estudamos vamos desistir. Eu não desisto, engulo calada, porque quero ir embora. A penitenciária não faz nada pelo nosso sucesso, os profissionais da penitenciária fazem comentários jocosos das colegas de profissão na frente de nós presas, fora o que falam das presas. Não tem respeito por nós que são presas e, principalmente, pelas colegas delas mesmas. Se reclamamos pegam no nosso pé, temos que ficar na vigilância, é tudo mascarado. Eu amo estudar, admiro os meus professores que passam tantos constrangimentos para estarem aqui na escola conosco, nos ensinando insistindo no nosso conhecimento. Não desisto, fico na disciplina só observando. Eles não conseguirão me tirar da escola, nem aqui nem lá fora. Acho importante o saber, aqui me apaixonei por matemática com toda paciência da minha querida professora em me ensinar com toda a paciência do mundo para mim. Fiquei 30 anos sem estudar com medo da matéria. Aqui que perdi o medo... Com todas as dificuldades que tenho seguirei em frente. O tráfico ficou para trás. Eu quero o conhecimento e fazer a

minha faculdade com dificuldade ou não! (Entrevista nº 55).

O relato doloroso da entrevistada e os dados mostram - apesar do discurso de que a educação pode levá-las a algum lugar - que a prisão não é, aos olhos das prisioneiras, um lugar que as estimulem a melhorar a escolarização. Logo, é possível dizer que o sistema prisional brasileiro está longe de ser um modelo que não crie sofrimento, submissão, desajuste do eu e, parafraseando Nils Christie (2016), imponha limites à dor.

Embora o descaso do Estado e da total falta de logística em relação à educação escolar nos presídios, as presas que insistem nos estudos veem essa oportunidade como um modo de superar barreiras outrora intransponíveis. Mesmo em situações, aparentemente, simples, ter acesso a uma formação escolar melhor lhes oferece um sentido de dignidade pessoal e ressignificação de suas histórias.

Conclusão

no cenário da escola no interior do Complexo Penitenciário São Pedro Nolasco, cumpre ressaltar, *a título de* conclusão, o perfil, as representações, as imagens e o que pensam as reclusas estudantes acerca da educação em desenvolvimento na escola. Sem o interesse de esgotar a temática, destacamos alguns pontos: é preciso reafirmar que o sistema carcerário é seletivo e violento. Não ao acaso as alunas detentas fazem parte da massa carcerária que possui baixa escolaridade, reduzida condições econômicas e sociais. Também são reduzidas os capitais políticos e simbólicos. A maior parte das reclusas estudantes é jovem e se entendem como pardas e negras. Trata-se de um perfil que se repete em várias pesquisas e em dados oficiais do governo. Talvez nada de novo neste cenário, uma vez que, historicamente, o país vem encarcerando ou marginalizando atores e atrizes provenientes de uma trajetória pobre e estigmatizada.

A maior parte das detentas alunas trabalhavam no momento em que foram encarceradas. Também, ao contrário do que apregoa o senso comum, possuíam famílias estruturadas. A maior parte das alunas entrevistadas é solteira e não possui filhos. Sobre as que afirmaram possuir filhos, tudo indica que eram mulheres responsáveis pelo sustento da casa; verdadeiras chefes de família, ajudando, inclusive, os pais e os irmãos.

Em relação à incidência dos delitos relacionados ao tráfico de drogas, a desigualdade de gênero é perceptível. Mulheres estão quase que invariavelmente na escala de “mulas” ou “aviões”, por exemplo. Assim sendo, sem a proteção dos que estão acima dessas no crime organizado, são elas as que têm maior possibilidade de serem presas. Não deixa de ser curioso que as relações de poder do “submundo” nada mais são do que a outra face da moeda da nossa sociedade.

A maioria das estudantes entrevistadas se encontra em regime fechado, já estão por anos no interior do sistema, possuem reduzida assistência jurídica, especialmente a defensoria pública (45%) e assinalam que são obrigadas a trabalhar ou a estudar. A palavra “obrigada” é por conta de uma das detentas, pois o interesse da maioria das reclusas estudantes é o de trabalhar e estudar ao mesmo tempo, mas no momento, várias disseram que eram obrigadas a optar por uma atividade ou outra. A presente conjuntura nos leva a apontar que se trata de estudantes à deriva, com reduzidas perspectivas de liberdade e de remição de pena.

Acrescentem-se ao parágrafo anterior a superlotação das celas, a precariedade das condições de encarceramento, a reduzida assistência psicológica, de saúde e de lazer. É difícil enfrentar a estrutura institucional da prisão em tais condições de desfavorecimento. E, diga-se de passagem, são serviços precários que funcionam em condições precárias ou simplesmente não funcionam ou não estão disponíveis para todas as detentas. A educação seria um forte mecanismo para aglutinar esforços em nome de um trabalho coletivo em prol da maioria das detentas. Para isso, é de crucial importância o engajamento dos agentes educativos, entendendo serem estes os agentes penitenciários, os professores, a direção da instituição, da escola e dos outros funcionários que labutam na prisão.

A contradição acima se rende, contudo, aos fatos. Em outra ocasião da pesquisa, as detentas deixaram evidente a dificuldade que sofrem para estudar na escola. A dificuldade é considerada muito alta. Os obstáculos não se resumem aos agentes penitenciários, mas chegam ao regulamento, à direção da penitenciária, aos horários de aula, de estudo e a escassez de material escolar. No embate entre trabalho e estudo, é clara a preferência pelo primeiro, uma vez que a escola não garante recursos adicionais à renda da detenta. De todo modo, a maioria das estudantes tem a ciência do direito de estudar.

Os dados coletados nas entrevistas permitiram constatar que as detentas estudantes olham a escolarização como possibilidade de no-

vas perspectivas na vida. Sabem, porém, que muitos outros direitos não lhes são garantidos, talvez por isso a denúncia constante de que nem todas as atividades pedagógicas da escola são respeitadas pela direção da instituição.

Finalmente, é imperioso o resgate da dignidade das detentas. A privação de liberdade limita ações, mas não suspende outros direitos. Resgatar a dignidade é um ponto inicial para a motivação aos estudos. As estudantes da escola no Complexo Penitenciário Feminino São Pedro Nolasco não têm como evidente o direito à remição da pena através dos estudos. Desmotivadas, muitas desistem ou acabam utilizando a escola para passar o tempo, sair da ociosidade, do confinamento, ou entrar em contato com outras detentas.

Referências

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Ed. EDIPRO, 1994.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 05/01/2016.

BRASIL. **Constituição as República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN – Junho de 2014. República Federativa do Brasil. DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça, Brasília, 2014a.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN MULHERES – Junho de 2014. República Federativa do Brasil. DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça, Brasília, 2014b.

_____. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em 08 de junho de 2015.

_____. **Lei Federal Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve

medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Senado, Brasília, 2006.

CARVALHO, Denise; JESUS, Maria Gorete Marques de. Mulheres e o tráfico de drogas: um retrato das ocorrências de flagrante na cidade de São Paulo. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/ Marília**. UNESP, Marília, Ano 2012 – Edição 9 – Maio/2012. p. 177-192.

CHRISTIE, Nils. Limites à dor: o papel da punição na política criminal. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis. Ed. Vozes, 2012.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1992.

ILGENFRITZ, I.; SOARES, B. M. **Prisioneiras**: Vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2002.

LEME, José Antônio Gonçalves. **A cela de aula**: tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. Dissertação de Mestrado. Programa de Educação (Currículo). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1983.

_____. Controle da criminalidade: mitos e fatos. In: OLIVEIRA, Nilson Vieira. **Insegurança pública**. Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Ed. Nova Alexandria, 2002.

LIMA, Raquel da Cruz; FONSECA, Anderson Lobo da. Encarceramento Feminino – Regras de Bangkok. Brasil. **Jornal Diplomatique**, 21 de Junho de 2016. Disponível em <<http://diplomatique.org.br/a-prisao-adequada-para-as-mulheres-e-a-que- nao-existe/>>. Acesso em 27 jun. 2016.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ed. Icone, 2007. (Coleção Fundamentos de Direito).

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávaro de. Afetos restritos. In: **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Como nos tornamos O país da punição (Dossiê Encarceramento). Ano 11, n. 121, p. 36-38, outubro de 2015.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Regras da Organização das Nações Unidas para o tratamento das presas e medidas não privativas de liberdade para as mulheres infratoras – Regras de Bangkok**. Genebra, 2010.

PAIXÃO, Antonio. **Recuperar ou punir**. Como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Ed. Cortez, Autores Associados, 1987.

SANTOS, Silvio dos. **A educação escolar no sistema prisional sob a ótica dos detentos**. 2002. 148f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

SANTOS, Silvio dos. O espaço administrado da prisão e a escola como *locus* de resistência. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Orgs.) **O Espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoque e perspectivas contemporâneas. São Paulo: Ed. EdUFSCAR, 2011. p. 119-129.

TEIXEIRA, Alessandra. Mulheres encarceradas e o direito à educação: entre iniquidades e resistências. In: YAMAMOTO, Aline *et. al.* **Educação em Prisões**. São Paulo: Ed. AlfaSol; Cereja, 2010.